



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA  
DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE - AUXÍLIO INCLUSÃO**

**EDITAL Nº 10/2022**

O Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA), vinculado à Reitoria, e a Escola Técnica de Saúde (ETS) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, tornam público o presente edital de abertura de inscrições, visando à seleção para convocação imediata e cadastro de reserva de estudantes apoiadores de alunos com deficiência e necessidades educativas específicas, no prazo de 24 a 30/10/2022, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, o qual será publicado no sítio eletrônico <http://www.ufpb.br/cia> e [www.ets.ufpb.br](http://www.ets.ufpb.br), bem como outras publicações decorrentes deste Edital.

As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente Edital, bem como: Resolução CONSEPE/UFPA nº 38/2018, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da Escola Técnica de Saúde; diretrizes do Programa de Assistência aos Estudantes com Deficiência, de acordo com a LDB nº 9.394/1996, especificamente nos artigos 58, 59 e 60, que prevê o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência nos diferentes níveis de ensino; Decreto-Lei nº 5.296/2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e, como parâmetro de referência, o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC.

**1 - DO APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS**

1.1 O Auxílio Inclusão proposto na Política de Assistência Estudantil da Escola Técnica de Saúde (ETS) tem como objetivo assegurar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades, o apoio necessário no âmbito da educação. Nesse sentido, por meio da parceria com o Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA) da UFPA, a ETS oferta o Programa de Apoio ao Estudante com Deficiência - Auxílio Inclusão, que desenvolver-se-á através da seleção/atuação de estudantes apoiadores que assumirão atividades junto aos estudantes com deficiência, respeitando-se as peculiaridades, as necessidades educacionais de cada área de deficiência ou alteração decorrente de sequelas física motora, auditiva, visual, de Transtorno do Espectro do Autismo, TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade) e outras demandas pedagógicas.

1.2 O presente edital visa selecionar estudantes apoiadores para acompanhar estudantes com deficiência, e para a criação de um cadastro de reserva, que poderá ser utilizado quando necessário, de acordo com a demanda da ETS.

1.3 O valor máximo da bolsa ao estudante apoiador é de R\$500,00 (quinhentos reais), e a carga horária máxima é de 80 horas mensais.

## 2 - DO CRONOGRAMA E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

2.1 O processo seletivo de que trata este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital nº 10/2022	18/10/2022
Prazo para requerer impugnação do Edital nº 10/2022	18 a 22/10/2022
Inscrições via SIGAA	24 a 30/10/2022
Divulgação das inscrições	31/10/2022
<b>1ª ETAPA – PROVA (caráter eliminatório)</b>	
Capacitação - vídeo disponível no canal do CIA no <b>Youtube</b>	Assistir antes da Prova
Aplicação da Prova	01/11/2022, das 09h às 11h
Resultado da Prova	03/11/2022, até às 19h
Período de interposição de recurso da 1ª etapa (Através do <b>e-mail</b> do CIA)	03 a 12/11/2022
Resultados das interposições de recurso da 1ª etapa	13/11/2022 até às 18h
<b>2ª ETAPA– AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA (caráter classificatório)</b>	
Avaliação pela equipe de Serviço Social	14 a 18/11/2022
Divulgação das avaliações	21/11/2022
Período para recurso da avaliação socioeconômica (via SIGAA)	21 a 30/11/2022
Divulgação dos resultados do recurso da avaliação socioeconômica	02/12/2022
<b>RESULTADO FINAL</b>	02/12/2022
Assinatura do Termo de Compromisso (via SIGAA)	03 a 06/12/2022

2.2 O período de avaliação socioeconômica do Serviço Social poderá, eventualmente, ser modificado, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

## 3 - DOS REQUISITOS

3.1 Os alunos serão selecionados conforme as bases legais da Resolução CONSEPE/UEPB nº 38/2018, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da Escola Técnica de Saúde, especificamente do Auxílio Inclusão, utilizando como referência o Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o

Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC. Assim, os alunos serão classificados conforme tabela de pontuação do Apêndice II.

3.2 São requisitos para se candidatar a estudante apoiador:

I - Estar com matrícula ativa nos cursos técnicos de oferta regular da Escola Técnica de Saúde, na modalidade presencial;

II - Ter Média Geral igual ou superior a 7,0 (sete);

III - Preferencialmente, ser estudante do mesmo curso (atendendo às especificidades descritas no quadro referente à demanda de cada estudante assistido - Anexo XIV) ou de outros cursos técnicos da ETS (a convocação nesta situação ocorrerá somente quando não houver candidatos aprovados do mesmo curso do estudante que necessita de apoio e quando houver comprovação de compatibilidade das disciplinas ou das demandas a serem atendidas).

IV - Ser, prioritariamente, estudante com renda per capita de até 1,5 salário mínimo ou oriundo de escola pública.

3.3 O discente ativo não pode se candidatar a apoiador caso seja estudante assistido/apoiado pelo programa.

3.4 O estudante deverá ter disponibilidade, obrigatoriamente, de 20 horas semanais para realizar o apoio, sob risco de eliminação do processo seletivo.

3.5 No início do apoio deverá disponibilizar 4h semanais dentre as 20 horas exigidas para receber orientações específicas sobre a deficiência do aluno para o qual foi selecionado junto à coordenação do CIA e à supervisão do estágio de Terapia Ocupacional vinculado ao CIA.

3.6 Serão considerados inaptos ao processo seletivo, tendo suas inscrições não homologadas, os candidatos que não anexarem documentação completa no ato da inscrição, não preencherem a ficha de inscrição e/ou tiverem Média Geral inferior a 7,0 (sete).

3.7 Os estudantes que foram apoiadores em outros semestres e foram mal avaliados pelos estudantes que estavam sendo apoiados e/ou não entregaram o relatório final não poderão participar do novo processo de seleção, e, caso realizem a inscrição, poderão ser suspensos durante o processo a qualquer momento, ainda que tenham participado de todas as etapas.

3.8 Os alunos apoiadores também deverão manter a Média Geral não inferior a 7,0, sob o risco de eliminação automática do processo de renovação do apoio.

#### 4 - DAS VAGAS

4.1 O presente certame disponibiliza 01 vaga para convocação imediata, além de estar destinado à composição de cadastro de reserva para a ETS.

Parágrafo Único: O número de alunos apoiadores convocados neste edital poderá sofrer alterações a qualquer momento, para mais ou para menos, a depender da demanda dos alunos apoiados da ETS.

4.2 Cada aluno pode se candidatar apenas para uma vaga e para um estudante assistido (Anexo II), de acordo com as especificações da tabela de estudantes com deficiência que necessitam de apoio (Anexo XV).

Parágrafo Único: Os candidatos para apoiador de alunos surdos poderão ser selecionados para acompanhar somente uma disciplina, de acordo com a disponibilidade de horários. A seleção da disciplina em questão ocorrerá de acordo com as demandas da coordenação do Comitê.

4.3 Os candidatos poderão participar da formação de um Cadastro Reserva, ou seja, nos casos em que não haja pessoa com deficiência em seu curso, o estudante poderá participar do processo seletivo deste Edital. Os aprovados no Cadastro de Reserva poderão ser convocados quando algum estudante com deficiência do seu curso se inscrever para receber apoio no CIA, ficando condicionado para assumir a vaga de estudante apoiador a sua participação em entrevista e compatibilidade de horários.

4.4 O número de alunos apoiadores para cada apoiado varia de acordo com os seguintes critérios:

- Carga horária do aluno apoiado;

I - Tipo de apoio prestado pelo aluno apoiador (dependendo do tipo de deficiência, o apoiado necessitará de auxílio durante todo o período que estiver na universidade, tanto em sala de aula como em atividade extraclasse dentro do território da universidade).

4.5 O aluno apoiador não pode exceder a carga horária total de 20 horas semanais, desta forma, o apoio prestado a cada estudante com deficiência, em alguns casos, é feito por mais de um apoiador quando a carga horária total é excedida.

4.6 Os alunos aprovados dentro das vagas poderão ser convocados de imediato e iniciarão o apoio assim que assinarem o termo de compromisso e contrato junto ao CIA. Os apoiadores aprovados para o cadastro de reserva, poderão ser convocados conforme surgimento de demandas pelos alunos apoiados e segundo avaliação do caso específico pela Coordenação do CIA. Também poderão ser convocados quando o aluno apoiado necessitar de uma demanda maior do que a publicada neste edital, nos casos em que o mesmo seja aprovado em algum projeto de pesquisa, extensão, por exemplo, também após avaliação desta Coordenação.

4.7 Caso os apoiadores sejam desligados no decorrer do programa, se não houver lista de espera, não serão convocados outros estudantes para o apoio até o próximo certame.

## 5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição dos estudantes ao auxílio que trata este edital será realizada exclusivamente através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, no período especificado no cronograma, item 2.1, sendo vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita pelo SIGAA.

5.2 A inscrição para o processo seletivo em questão, bem como todos os atos decorrentes deste, é isenta de taxas.

5.3 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação de inscrição no Programa.

5.4 A avaliação social feito pelo Serviço Social (2ª Etapa) é indispensável.

## 6 - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e seguir os seguintes procedimentos:

Passo 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar Processo Seletivo 09/2022.

a) O cadastro único permite que a Universidade tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos pela ETS.

b) Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 09/2022 e então preencha o questionário socioeconômico.

Passo 2: Atualizar Situação Socioeconômica

a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.

b) Para atualizar a renda familiar, acesse o SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais.

c) A opção para atualizar a Situação Socioeconômica encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.

d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

Passo 3: Solicitar a inscrição no Auxílio Inclusão

a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se para o Auxílio Inclusão.

b) Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo Seletivo – 09/2022.

c) O estudante deverá, então, escolher o Auxílio Inclusão e seguir os passos seguintes da solicitação.

Passo 4: Anexar os Documentos Digitalizados

a) Quando for solicitado, o estudante deverá anexar os arquivos com a documentação exigida neste Edital.

b) Não há restrição de tamanho para cada arquivo. Alguns são obrigatórios. Caso o estudante tente continuar sem anexá-los, será alertado pelo sistema.

c) A documentação deve ser digitalizada, exclusivamente em formato .pdf, .jpeg ou .png.

d) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone “Concluir”, localizado no final da página.

6.2 Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição, acesse o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa Auxílio, selecionar

Processo Seletivo 09/2022, clicar no ícone destinado para “alterar bolsa auxílio”.

6.3 Ao finalizar ou alterar a inscrição, o estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante de inscrição como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.

6.4 O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no sistema (SIGAA), deverá enviar um comunicado quanto à falha, anexando **print** ou vídeo da tela com o erro, para o e-mail [cia@reitoria.ufpb.br](mailto:cia@reitoria.ufpb.br), somente durante o período de inscrição (24 a 30/10/2022).

## 7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para inscrição, o estudante deverá digitalizar e enviar os seus documentos de identificação pessoal e renda e do núcleo familiar que resida no mesmo domicílio, conforme Apêndice I, bem como as declarações constantes no Anexo IV a XIII deste edital, no que couber.

Parágrafo Único: Entende-se por núcleo familiar para fins da avaliação socioeconômica, a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, residentes no mesmo domicílio do estudante ou, quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do estudante.

7.2 Serão considerados independentes economicamente, os estudantes que comprovarem renda (exceto os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis).

7.3 Os estudantes que declararem independência econômica estarão isentos de apresentar a documentação do núcleo familiar, com exceção dos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário a apresentação da citada documentação.

7.4 Na situação de rompimento de vínculo familiar, a comprovação será realizada através de Documentação, relato do estudante no formulário do SIGAA e entrevista, caso o profissional de Serviço Social julgue necessário.

7.5 Os estudantes que já participaram de processos seletivos anteriores para apoiadores e que quiserem solicitar aproveitamento da nota obtida na prova feita durante a seleção para a qual foram selecionados e/ou que quiserem ser dispensados da palestra de orientação (conforme item 5.4), deverão anexar, no ato da inscrição, os certificados de participação e da nota obtida.

## 8 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo ocorrerá em 2 (duas) etapas, sendo a primeira eliminatória e a segunda etapa classificatória.

### 9 - 1ª ETAPA - DA PROVA - Eliminatória

9.1 O material de capacitação e participação na reunião preparatória são etapas obrigatórias e eliminatórias.

9.2 A capacitação é feita de forma assíncrona, por meio de vídeo disponível no canal do CIA no **Youtube**, com duração de quatro horas (<https://www.youtube.com/watch?v=uLHTilFVs94&t=62s>). A capacitação foi construída com base nas referências que constam no Anexo I.

9.3 A prova é de caráter eliminatório será realizada pelo Comitê de Inclusão e Acessibilidade e tem peso 2 (dois) na nota final.

9.4 Fica estabelecida a nota 7,0 (sete vírgula zero), como nota mínima para aprovação nesta etapa.

9.5 O referencial bibliográfico da prova escrita consta no Anexo I deste edital.

9.6 A prova será composta por 10 (dez) questões, sendo ela dividida em 9 (nove) questões objetivas com 4 (quatro) alternativas cada uma, e 1 (uma) questão subjetiva. Cada questão da prova vale 1 (um) ponto. Nas questões objetivas, a pontuação será atribuída com o acerto, e as questões subjetivas serão avaliadas pela concordância e coerência, bem como pelo conteúdo posto em resposta, podendo, inclusive, ser zerada.

9.7 A prova será aplicada de forma presencial na Escola Técnica de Saúde.

9.8 A aplicação da prova terá duração máxima de 2h (duas horas), com início às 09 horas e término às 11 horas.

9.9 Os candidatos deverão acessar o local da prova com 30 minutos de antecedência, munidos de documento com foto (identidade, RG, carteira de motorista ou carteira de estudante). Não poderão fazer a prova os candidatos que não apresentarem documento de identificação ou que acessarem a sala após o horário determinado.

## 10 - 2ª ETAPA - DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA - Classificatória

10.1 A avaliação social possui caráter classificatório, tem peso 3 (três) na nota final, e será pontuada de acordo com o Apêndice II.

10.2 O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe de Serviço Social da UFPB.

10.3 A avaliação socioeconômica verificará se foi anexada toda documentação exigida no Apêndice I deste Edital e se está legível. A avaliação da documentação anexada no ato da inscrição será analisada em consonância com as informações prestadas no Cadastro Único, com a finalidade de traçar o perfil socioeconômico do estudante e classificá-lo segundo as pontuações do Apêndice II.

10.4 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará no indeferimento da avaliação socioeconômica.

10.5 Os estudantes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem renda bruta per capita familiar de até um salário-mínimo e meio.

10.5.1 Com base no disposto na Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo dessa renda:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

10.5.2 Estão igualmente excluídos do cálculo, os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- b) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- c) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- d) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- e) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

## 11 - DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 - Serão classificados, prioritariamente, discentes com renda per capita de até 1,5 salário mínimo ou oriundos de escola pública.

11.2 A classificação final será por ordem decrescente da média final, respeitada a prioridade das vagas para os discentes com renda per capita de até 1,5 salário mínimo ou oriundos de escola pública.

11.3 A nota final (NF) será obtida a partir da média ponderada das notas da prova (P) (peso 2) e da avaliação socioeconômica (A) (peso 3).

$$NF = (Ax3+Px2) / 5$$

11.4 Caso ocorra empate entre os candidatos, os critérios de desempate utilizados serão os seguintes, nesta ordem:

- I - Ter o maior Média Geral
- II - Maior nota na Avaliação Social
- III - Maior nota na Prova Escrita
- IV - Maior idade (Data de nascimento)

## 12 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 Os resultados de todas as etapas deste Processo Seletivo serão divulgados no site do CIA (<http://www.ufpb.br/cia>) e da ETS ([www.ets.ufpb.br](http://www.ets.ufpb.br)), conforme cronograma especificado no item 2.1 deste edital.

12.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de desclassificação no processo seletivo e cancelamento da bolsa.

12.3 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes **status** de bolsa auxílio no SIGAA:

Em Análise: Solicitação em fase de análise.

Inscrição Homologada: Discente aprovado na 1ª Etapa de seleção do Edital (Prova)

Inscrição Não Homologada: Discente não aprovado na 1ª Etapa de Seleção do Edital (Prova)

Em Fase De Deferimento: Discente concluiu a 2ª Etapa de seleção do Edital. Aguardando classificação final.

Deferida: Discente classificado para as vagas, apto à assinatura de Termo de Compromisso.

Deferida e Contemplada: Discente cumpriu as exigências do edital e passará à condição de assistido.

Indeferida: Discente não cumpriu as exigências do edital.

## 13 - DA FASE RECURSAL

13.1 Os estudantes poderão recorrer da nota da prova, conforme prazo previsto no cronograma (item 2.1) deste edital.

13.1.1 O recurso terá como finalidade solicitar revisão da nota obtida, e deverá ser devidamente fundamentado.

13.2 Os estudantes que tiverem sua solicitação indeferida, na avaliação socioeconômica, terão um prazo - conforme o cronograma (item 2.1) deste edital - a partir do dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

13.2.1 Os recursos terão como finalidade solicitar revisão da avaliação socioeconômica feita pelo/a assistente social e/ou avaliação de conhecimento elaborada pela equipe do CIA.

13.3 Todas as etapas de recursos referente a segunda etapa deverão ser interpostos, exclusivamente através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma (item 2.1) do presente Edital.

13.4 Para efetuar o recurso e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa- Auxílio, selecionar Processo

Seletivo 09/2022, clicar no ícone destinado para “Novo Recurso– Bolsa Indeferida”, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone “Alterar” para concluir a solicitação.

#### 14 - DO CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA APOIADORES

14.1 O Curso de formação continuada para apoiadores é de participação obrigatória para os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção para aluno apoiador. Tem carga horária mínima de 04h mensais, a ser desenvolvido através de atividades síncronas e assíncronas.

14.2 Será realizado pelo GT de Acessibilidade Pedagógica, coordenado pela Professora Dr<sup>a</sup> Adenize Queiroz do Centro de Educação - CE/UFPB e pela Equipe de estagiários de Terapia Ocupacional do CIA, coordenada pela Professora Dra. Maria Natália Santos Calheiros.

14.3 As orientações gerais e cronogramas de participação no curso serão divulgados pelo CIA, através de sua página na internet (<https://www.ufpb.br/cia>) e pela ETS ([www.ets.ufpb.br](http://www.ets.ufpb.br)).

14.4 A não participação no curso de formação continuada implicará no desligamento do aluno apoiador do programa.

#### 15 - DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

15.1 Os estudantes aprovados e classificados no processo de seleção deverão assinar o Termo de Compromisso do Estudante Apoiador, pelo SIGAA, no período definido no cronograma (item 2.1) deste edital.

15.2 Além do Termo de Compromisso, a ser assinado no SIGAA, o aluno apoiador aprovado assinará um contrato, presencialmente no CIA, em data de convocação a ser divulgada.

15.3 Os estudantes que não assinarem o Termo de Compromisso e o contrato nas datas previstas, e que não participarem da acolhida de orientação e curso formativo continuado, poderão ser automaticamente desclassificados e não poderão exercer as atividades para as quais foram selecionados, bem como receber as respectivas bolsas.

15.4 O exercício das atividades de apoiador terá início imediatamente após a assinatura do contrato e terminará com o calendário acadêmico 2022.1. Caso o estudante apoiado tenha necessidade de realizar exames finais para além desta data, o estudante apoiador deverá permanecer disponível. O contrato poderá ser renovado por tempo indeterminado mediante consentimento do apoiador e apoiado, e com supervisão do CIA.

15.5 O pagamento da bolsa será proporcional à carga horária de apoio prestado, tendo como teto 80 horas mensais. As ausências poderão ser justificadas mediante atestado de doença e em casos de feriados e/ou paralisações. O atestado médico deve ser entregue juntamente com a frequência do aluno apoiador. Nos casos não justificados, será realizado o desconto proporcional às horas faltadas. A carga horária deverá ser prestada, preferencialmente, em 20h semanais e 4h diárias como consta na tabela abaixo.

PERÍODO	HORAS APOIADAS
DIA	4 h
SEMANA	20 h
MÊS	80 h

15.6 A carga horária poderá ser flexibilizada, com autorização do CIA, desde que devidamente comprovada a necessidade pedagógica do aluno apoiado, e devidamente acordada com o aluno apoiador.

15.7 O cálculo para pagamento da carga horária é feito considerando um mês padrão com 04

(quatro semanas), obedecendo-se à seguinte fórmula: soma da carga horária mensal dividido por quatro = carga horária semanal (Exemplo: 80 horas mensais/4 semanas = 20h semanais, totalizando R\$ 500,00). Portanto, a proporcionalidade da bolsa, em relação à carga horária de apoio, será:

- 18h-20h semanais: receberá 100% (R\$ 500,00) da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.
- 15h-17h semanais: receberá 90% (R\$ 450,00) da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.
- 12h-14h semanais: receberá 80% (R\$ 400,00) da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.
- 09h-11h semanais: receberá 70% (R\$ 350,00) da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.
- 8h semanais, receberá 60% (R\$ 300,00) da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.

Parágrafo Único: não será pago, em hipótese alguma, independentemente da quantidade de horas de apoio, valor superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

15.8 Caso haja fração da hora na carga horária mensal de apoio prestado, se acima de 30 minutos, será considerada a hora cheia posterior.

15.9 Não será admitida a acumulação da bolsa do aluno apoiador com qualquer outra espécie de bolsa acadêmica de monitoria, pesquisa, inovação e/ou extensão fornecido pela Universidade Federal da Paraíba.

15.10 Nas situações em que os alunos apoiados surdos possuem um apoiador para cada disciplina, de acordo com a demanda do aluno, a carga horária poderá ser preenchida com transcrição das aulas, que serão contabilizadas na frequência mensal.

15.11 Nenhum aluno está dispensado de entregar a frequência devidamente comprovada, computada e assinada pelo professor/ aluno apoiado.

15.12 O contrato do aluno apoiador poderá ser rescindido a qualquer momento, sem aviso prévio do CIA, a depender da conjuntura orçamentária governamental em 2022 (Lei Orçamentária Anual - 2022).

15.13 O aluno apoiador é responsável pelos dados dos seus documentos bancários, podendo acarretar o não recebimento da bolsa, caso esses dados estejam incorretos ou não sejam atualizados quando alterados.

## 16 - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO APOIADOR

16.1 O aluno apoiador deverá preencher a ficha de frequência, relatando as atividades realizadas diariamente, como também recolhendo a assinatura do professor e assinatura do aluno apoiado (em atividades realizadas na presença do professor) obrigatoriamente ao final de cada atividade.

Parágrafo Único: Não serão aceitas frequências entregues sem assinaturas do professor e/ou do aluno apoiado. Salvo nos casos das atividades extra sala e/ou situações de pandemia/catástrofes que coloque a sociedade em trabalho remoto. Nesses casos, apenas a assinatura do apoiado comprova a atividade realizada.

16.2 É dever do aluno apoiador entregar sua frequência mensalmente e, impreterivelmente, no dia 15 (quinze) do mês seguinte, na Sede do Comitê de Inclusão e Acessibilidade, ou no dia útil anterior ao dia 15, no caso deste cair em fins de semana ou feriados. Em caso de atrasos na entrega das frequências, o

aluno apoiador deverá preencher uma justificativa (modelo no site do CIA) e entregar com a sua assinatura e dos envolvidos/testemunhas.

16.3 Ao final do semestre letivo, o aluno apoiador deverá apresentar relatório das atividades realizadas, segundo modelo disponível no site do Comitê de Inclusão e Acessibilidade, sob pena de não poder renovar seu contrato no semestre seguinte.

16.4 Também é dever do aluno apoiador comparecer à convocatória do CIA para fiscalização periódica das atividades desenvolvidas, sob pena de desligamento do programa caso não compareça ao final de 3 (três) convocatórias seguidas sem justificativa.

16.5 Em caso de situações de pandemia ou catástrofes mundiais e/ou nacional, que impeçam o contato social, as frequências devem ser enviadas para o e-mail: [cia@reitoria.ufb.br](mailto:cia@reitoria.ufb.br), com anuência do estudante apoiado confirmando o apoio recebido pelo seu respectivo apoiador. Para essa situação específica, ficam isentos de colher assinaturas dos docentes, enviando via e-mail para seus respectivos apoiados para ciência e, em seguida, este deve enviar ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade ou, no caso dos demais **campi**, à Subsede do CIA em seu respectivo **campus**.

## 17 - DA PERMANÊNCIA COMO ALUNO APOIADOR

17.1 O estudante apoiador será automaticamente desvinculado do Programa e a bolsa será imediatamente suspensa (sem nenhum ônus financeiro para o CIA) nas seguintes situações:

I - caso o estudante apoiado deixe de frequentar as aulas nas quais está sendo assistido, seja por motivo de trancamento oficial, desistência ou ainda quando este tenha 3 faltas (consecutivas ou não);

II - se comprovado que o estudante apoiador não esteja desempenhando as funções para as quais foi designado de forma satisfatória;

III - quando o estudante apoiador exceder o limite de 3 faltas durante o período acadêmico (sejam essas faltas consecutivas ou não).

IV - se o aluno apoiador trancar o curso ou não tiver matrícula ativa em disciplinas da ETS, a sua bolsa será suspensa e será reativa apenas se a situação de matrícula for regularizada.

17.2 Nas situações elencadas no item 17.1, a bolsa será imediatamente suspensa e o dinheiro deverá ser reembolsado através de pagamento de GRU para a União.

17.3 Caso o estudante apoiador necessite se ausentar do exercício de suas funções, deverá entrar em contato imediato com o CIA que, por sua vez, designará um outro aluno para exercer tais atividades.

17.4 O estudante apoiador não tem permissão para assistir ou gravar as aulas quando o estudante que apoia não estiver presente em sala.

17.5 Caso o aluno apoiado esteja impossibilitado de frequentar as aulas, o aluno apoiador deve apresentar ao CIA um resumo das atividades de apoio desenvolvidas junto ao aluno apoiado.

17.6 Em caso de regime domiciliar, o aluno apoiado não terá direito ao apoio.

17.7 O estudante apoiador deve, no primeiro dia de aula em que for desempenhar suas funções, se apresentar ao docente responsável pela disciplina e ao restante da turma esclarecendo quais são suas funções e se identificando como parte integrante do Programa de Apoio ao Estudante com Deficiência que é vinculado ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade da UFPB (Órgão que responde diretamente à Reitoria).

17.8 O aluno apoiador deverá manter seu cadastro atualizado no CIA, sob pena de não poder mais renovar seu contrato no programa.

17.9 Caso o estudante apoiador, por qualquer motivo, necessite se desvincular do Programa deve comunicar, por escrito, imediatamente à Coordenação do Comitê de Inclusão e Acessibilidade.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no(s) auxílio(s).

18.2 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissão de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa, sem prévio aviso.

18.3 O CIA e a ETS desobrigam-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar, através do site [www.ufpb.br/cia](http://www.ufpb.br/cia), [www.ets.ufpb.br](http://www.ets.ufpb.br) e do SIGAA, as etapas e os comunicados do CIA quanto ao processo seletivo.

18.4 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer cidadão, em até 5 (dias) a partir da sua publicação.

18.5 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Comissão organizadora deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da impugnação.

18.6 Este edital possui validade de um semestre, podendo ser renovado de acordo com a demanda do CIA. O processo de renovação de bolsa fica a critério do CIA de modo que pode haver renovação ou novo processo seletivo para a vaga. Não existe obrigatoriedade de renovação do contrato.

18.7 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pela Comissão organizadora deste Edital.

João Pessoa, 18 de outubro de 2022.

---

Rafael Paulo de Ataíde Monteiro Melo  
Coordenador do CIA

---

Maria Natália Santos Calheiros  
Vice-Coordenadora do CIA

---

Maria Soraya Pereira Franco Adriano  
Diretora da Escola Técnica de Saúde



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**APÊNDICE I - DOCUMENTAÇÃO**

Serão exigidos a inserção do Anexo II e Anexo III obrigatoriamente para todos os candidatos.

Além disso, serão exigidos para cada membro do núcleo familiar, inclusive para o estudante, os seguintes documentos:

DOCUMENTOS GERAIS DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES:
⇒ RG (frente e verso) ou CNH (completa);
⇒ CPF;
⇒ Certidão de óbito dos pais, quando houver;
⇒ RG ou Certidão de nascimento para membros menor de 18 anos;
Comprovante de residência do endereço atual (atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital).
Os estudantes deverão anexar comprovante de residência da cidade de procedência, atualizado e no nome do estudante ou de algum parente do núcleo familiar. Caso o comprovante não esteja no nome de alguém do núcleo familiar, anexar a documentação conforme situação abaixo: Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel cedido, deverá ser anexada declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (Anexo XII); Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel alugado, deverá ser anexado contrato de aluguel ou declaração que comprove que o imóvel é alugado (Anexo XIII); Se o núcleo familiar do estudante residir na área rural, deverá ser anexado comprovante de residência que conste esta informação ou outro documento oficial para comprovação.
Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física exercício 2022 (se declarante) ou Declaração de Isento, retirada do site da Receita Federal ( <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp</a> )
Comprovante de benefício social (PBF ou BPC idoso/deficiente): inserir extrato bancário atualizado com o valor e nome do beneficiário.
Comprovação de pessoa com deficiência na família: inserir laudo médico que comprove a deficiência, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações.
Comprovação de pessoa com doença crônica* na família: inserir laudo médico, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data ou comprovante de auxílio doença vigente, aposentadoria por invalidez ou

<p>comprovante de concessão de BPC por deficiência. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site <a href="https://meu.inss.gov.br/central/#/">https://meu.inss.gov.br/central/#/</a>.</p> <p>Caso tenha ocorrência de outras doenças graves não citadas na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, deve ser anexado laudo médico, informando que a doença é incapacitante para o trabalho e constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data.</p>
<b>DOCUMENTOS GERAIS APENAS DO ESTUDANTE:</b>
⇒ Histórico escolar completo do ensino médio frente e verso, se for o caso;
⇒ Declaração de aluno bolsista em escola particular ou filantrópica, se for o caso;
Estudantes que são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão anexar a declaração de independência econômica (Anexo V).
Para o estudante que esteja em situação de rua deve ser anexado documento comprobatório, emitido por algum órgão da Assistência Social (CRAS, CREAS, CENTRO POP, entre outros).

<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RENDA DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES: APRESENTAR CONFORME A OCUPAÇÃO DE CADA MEMBRO FAMILIAR (CASO HAJA MAIS DE UMA OCUPAÇÃO POR MEMBRO FAMILIAR, ANEXAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES DE CADA OCUPAÇÃO)</b>
<p>⇒ Trabalhadores com vínculo empregatício:  Último contracheque com valor bruto mensal (I – quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior. II – quando for recém contratado, será considerado o valor do salário constante na CTPS. III – quando for recém empossado, será considerado o valor do salário constante no Edital do concurso); e  CTPS registrada e atualizada, apenas para trabalhadores da iniciativa privada (parte de identificação e último contrato de trabalho e a página seguinte em branco); ou  Contrato de Trabalho, se trabalhador da iniciativa privada.</p>
<p>⇒ Pessoas a partir dos 18 anos que não auferem renda ou estão desempregadas:  Declaração de não exercício de atividade remunerada constante no Anexo VI deste edital.</p>
<p>⇒ Trabalhadores Rurais:  Declaração emitida pelo sindicato ou associação rural informando atividade que realiza e a renda mensal do último mês ou  Declaração de agricultor ou trabalhador rural constante no Anexo VII deste edital.</p>
<p>Beneficiários de aposentadoria, auxílio doença, seguro desemprego e pensão previdenciária:  Último comprovante do benefício previdenciário emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site <a href="https://meu.inss.gov.br/central/#/">https://meu.inss.gov.br/central/#/</a>.</p> <p>O aposentado/pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.</p> <p>Beneficiário do seguro desemprego: comprovante do benefício (calendário de recebimento com todas as parcelas e valores que serão recebidos)</p>

<p>⇒ Pensão Alimentícia: Declaração de renda por recebimento de pensão alimentícia constante no Anexo VIII deste edital.</p>
<p>⇒ Rendimentos provenientes de auxílio financeiro de terceiros: Declaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de terceiros, constante no Anexo IX deste edital.</p>
<p>Autônomos, profissionais liberais, trabalhadores informais e microempreendedor Individual – MEI Declaração de autônomo/ profissional liberal/ trabalhador informal e microempreendedor individual (MEI) constante no Anexo X deste edital.</p>
<p>Famílias com outros proventos (rendimentos de aluguel ou arrendamento de Bens móveis e imóveis) Declaração de rendimentos de aluguel constante no Anexo XI deste edital.</p>

\*Entende-se por doenças crônicas, com base na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, as seguintes doenças, devidamente comprovadas mediante laudo médico: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilolartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante; síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE**  
**COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**APÊNDICE II - TABELA DE PONTUAÇÃO**

VARIÁVEL	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Procedência Escolar (*) Ensino Médio	Todo em escola pública	30
	Maior parte em escola pública	25
	Todo em escola particular, como bolsista ou escola filantrópica	20
	Maior parte em escola particular	15
	Todo em escola particular	10
Renda Per Capita Familiar	Menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente	30
	De $\frac{1}{4}$ até $< \frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	25
	De $\frac{1}{2}$ até $< \frac{2}{3}$ do salário mínimo vigente	20
	De $\frac{2}{3}$ até $< 1$ salário mínimo vigente	15
	De 1 a 1 e $\frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	10
	Renda superior a 1,5 salário mínimo	01
Composição Familiar (Membros do Núcleo Familiar)	Membros menores de 18 anos	05
	Membros maiores de 60 anos, sem renda	05
Agravantes de Vulnerabilidade Social (**)	Indicadores que agravam a situação de vulnerabilidade social do estudante, elencados previamente pela equipe de Serviço Social, conforme as competências teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa da profissão.	Até 30
Fator Distributivo De Auxílios	Não é assistido por nenhum auxílio estudantil da ETS, exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital.	10
	É aluno assistido com 01 auxílio estudantil da ETS, exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital.	05
	É aluno assistido com mais de 01 auxílio estudantil ETS	0 (zero)

(\*) Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino.

(\*\*) A pontuação do item será estabelecida através da avaliação socioeconômica realizada pelo(a) Assistente Social, com base nas informações e documentos constantes na solicitação do estudante e nos indicadores de agravamento de vulnerabilidade social, previamente estabelecidos em instrumental interno e exclusivo do Serviço Social.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO I  
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO**

1. Cartilha do Apoiador – Disponível no site do CIA: [www.ufpb.br/cia](http://www.ufpb.br/cia).
2. Lei Brasileira de Inclusão - LBI: Lei nº 13.146/2015: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm).
3. Lei do Autismo - Lei nº 12.764/2012: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm).
4. Decreto nº 3.298/99, define quem é a pessoa com deficiência: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm).
5. Toda a Página do CIA e seus documentos publicados: [www.ufpb.br/cia](http://www.ufpb.br/cia).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE ESTUDANTE APOIADO OU CADASTRO DE RESERVA**

Eu, \_\_\_\_\_, estudante do Curso  
\_\_\_\_\_ da ETS, matrícula nº \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão/expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº  
\_\_\_\_\_, desejo me candidatar para:

Marcar uma opção:

( ) o(a) estudante \_\_\_\_\_, do curso  
\_\_\_\_\_, da ETS.

( ) Cadastro reserva.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
(Não precisa reconhecer firma em cartório)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS**

Eu, \_\_\_\_\_, estudante do Curso \_\_\_\_\_, da ETS, matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade da UFPB que não acumulo bolsa acadêmica nesta instituição (PIBIC, PIBID, PROBEX, monitorias e semelhantes a estas).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante  
(Não precisa reconhecer firma em cartório)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO JUDICIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão/expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que estou separado(a) de corpo do Sr.(a) \_\_\_\_\_ há \_\_\_\_\_ (informar o tempo em dias, meses ou anos).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante  
(Não precisa reconhecer firma em cartório)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão/expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declaro ser economicamente independente, custeando todas as minhas despesas, inclusive moradia, com renda própria bruta no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), há pelo menos \_\_\_\_\_ (especificar o tempo em meses ou anos), decorrente da atividade \_\_\_\_\_ (excluídos os auxílios estudantis ou bolsas acadêmicas).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante  
(Não precisa reconhecer firma em cartório)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão/expedidor \_\_\_\_\_, e CPF  
nº \_\_\_\_\_, domiciliado a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado  
\_\_\_\_\_, declaro que não exerço atividade remunerada, vivendo da renda oriunda de:  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante  
(Não precisa reconhecer firma em cartório)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR OU TRABALHADOR RURAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão/expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que sou agricultor(a), residente e domiciliado(a) na localidade \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_.

Assinalar uma das opções abaixo, de acordo com a situação familiar.

( ) Afirmando que sobrevivo da agricultura familiar, sendo a mesma para subsistência da minha família, possuindo uma área de terra total de \_\_\_\_\_ hectares, com área plantada de \_\_\_\_\_ hectares.

( ) Afirmando que sobrevivo da agricultura, possuindo uma área de terra total de \_\_\_\_\_ hectares, com área plantada de \_\_\_\_\_ hectares, e renda mensal média de R\$ \_\_\_\_\_ e que o número de dependente desta renda é de \_\_\_\_\_ pessoas.

( ) Afirmando que trabalho na área rural em propriedade de terceiros sem vínculo empregatício, com renda mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante  
(Não precisa reconhecer firma em cartório)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
(PARA O ESTUDANTE USUÁRIO OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão/expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que recebo a renda referente a pensão alimentícia de \_\_\_\_\_ (nome da pessoa que paga a pensão).

Declaro ainda que a renda mensal obtida com a pensão alimentícia acima é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante  
(Não precisa reconhecer firma em cartório)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS  
(PARA O ESTUDANTE USUÁRIO OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão/expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que recebo a renda referente à Auxílio Financeiro de Terceiros de \_\_\_\_\_ (pessoa de quem você recebe o auxílio).

Declaro ainda que a renda mensal obtida com o Auxílio Financeiro de Terceiros é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante  
(Não precisa reconhecer firma em cartório)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO X  
DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO/ PROFISSIONAL LIBERAL/  
TRABALHADOR INFORMAL E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão/expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro que sou trabalhador autônomo, profissional liberal, trabalhador informal ou microempreendedor individual, desenvolvendo atividade de \_\_\_\_\_ e recebendo uma renda mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante  
(Não precisa reconhecer firma em cartório)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO XI  
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão/expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro que recebo mensalmente rendimentos provenientes de aluguel no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente a um imóvel localizado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante  
(Não precisa reconhecer firma em cartório)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO XII  
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que CEDI o imóvel sito na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, para o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, com fins residenciais.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do estudante. Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante  
(Não precisa reconhecer firma em cartório)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO XIII  
DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL**  
(Declaração para quem mora de aluguel e não tem contrato de locação)

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que alugo o imóvel sito na Rua/ Av. \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ para o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_. Sendo cobrado o aluguel no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do estudante. Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante  
(Não precisa reconhecer firma em cartório)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO XIV  
DA ESPECIFICIDADE DE CADA ÁREA DE DEFICIÊNCIA**

Para cada área de deficiência o estudante apoiador assumirá funções compatíveis com as peculiaridades e necessidades dos estudantes sob sua responsabilidade, e estas funções poderão ser ajustadas e reavaliadas periodicamente, a partir da solicitação do estudante, do próprio apoiador, ou ainda por interesse do Comitê de Inclusão e Acessibilidade

**DO APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICO-MOTORA**

I. Considera-se estudante com deficiência físico-motora aquele que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”, conforme se especifica no Decreto nº 5.296, de 2004;

II. É função do estudante apoiador: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

III. O estudante apoiador é o responsável direto pela locomoção do estudante apoiado no campus (incluindo percurso ao ponto de ônibus), acesso aos ambientes, facilitação na participação em atividades, solicitação de materiais, recursos e suporte técnico e tecnológico junto aos setores da UFPB, compatíveis com as necessidades do estudante apoiado.

IV. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas, conforme a necessidade do apoiado, e nas demais atividades acadêmicas nas quais o estudante com deficiência físico- motora estiver envolvido.

**DO APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA**

V. Considera-se estudante com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.

VI. É função do estudante apoiador de pessoas com deficiência auditiva acompanhá-las nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;

VII. No caso de estudantes que apresentam surdez, o estudante apoiador poderá atuar numa única disciplina dentre as demais que o estudante com deficiência auditiva estiver matriculado, conforme demanda apresentada pelo atestado de matrícula e avaliação do CIA;

VIII. Após a seleção, a coordenação do CIA definirá em qual disciplina o estudante apoiador atuará, levando em consideração a compatibilidade horários, devendo este nela permanecer durante todo o semestre letivo;

IX. O estudante apoiador deve estar presente em todas as aulas e atividades extras agendadas pelo professor da disciplina;

X. Caberá ao estudante apoiador gravar e transcrever todo o conteúdo relativo à disciplina para o estudante com deficiência auditiva, entregando as transcrições em até 2 (dois) dias após a aula ocorrida, em material impresso ou por e-mail.

XI. Os apoiadores de alunos com deficiência auditiva poderão contabilizar sua carga horária com a transcrição das aulas, entretanto, deverão especificar esta atividade na sua frequência com a respectiva assinatura do aluno apoiado

## DO APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL

I. Considera-se deficiência visual: a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº 5.296, de 2004.

II. É função do estudante apoiador junto ao estudante com deficiência visual: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta ou indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

III. É função do estudante apoiador de estudantes com deficiência visual, atuar como mediador das relações entre o apoiado, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;

IV. É função do estudante apoiador de alunos com deficiência visual: ajudar na locomoção do mesmo no campus, no acesso aos ambientes e facilitação na participação em atividades acadêmicas;

V. Compete ao aluno apoiador solicitar aos professores todo material disponibilizado escrito ou digitalizado para transposição em tecnologias assistivas, a exemplo dos sistemas de processamento de voz, transcrição em Braille, gravação de áudio, aumento de fonte etc., de modo que o material se torne acessível para o estudante que está sendo apoiado. Se for necessária a impressão em braille ou em fonte ampliada o estudante apoiador deverá procurar o apoio do NEDESP (Núcleo de Educação Especial que se localiza no Centro de Educação, bloco de Psicopedagogia) ou do Setor Braille da Biblioteca Central (que se localiza no 1ºAndar);

VI. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas nas quais o estudante com deficiência visual está matriculado, fazendo inclusive a audiodescrição dos conteúdos trabalhados em sala pelo docente.

VII. Em casos de alunos(as) cegos(as) matriculados nos cursos de licenciatura plena e têm por obrigação cursarem a disciplina de Libras, o estudante apoiador deverá ter, preferencialmente, cursado esta disciplina em específico, uma vez que se trata de uma aula gesto-visual que necessitará da intervenção/descrição dos sinais produzidos pelo professor em aula.

## DO APOIO AO ESTUDANTE COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH)

I. Considera-se estudante com TDAH aquele que apresenta comportamento de desatenção, inquietude e impulsividade, em pelo menos três contextos diferentes (casa, creche, escola, etc.). O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria (DSM IV) subdivide o TDAH em três tipos: 1. TDAH com predomínio de sintomas de desatenção; 2. TDAH com predomínio de sintomas de hiperatividade/impulsividade e; 3. TDAH combinado.

II. É função do estudante apoiador: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

III. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas nas quais o estudante com TDAH e com outras demandas pedagógicas estiver matriculado.

IV. O estudante apoiador deve ofertar suporte pedagógico também em horários de estudo extra sala, como um espaço de reforço aos conteúdos trabalhados nos momentos de aula.

#### DO APOIO AOS ESTUDANTES COM OUTRAS DEMANDAS PEDAGÓGICAS

I. Considera-se estudante com outras demandas pedagógicas aquele que apresenta: Limitações no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, interferindo nas habilidades práticas, sociais e de conceitos; e/ou aspectos cognitivos; assim como “Alteração em uma das unidades funcionais, caracterizado como déficit na aquisição, no armazenamento ou na recuperação das informações, bem como por um comprometimento no planejamento ou na execução de uma determinada operação” (MAKISHIMA; ZAMPRONI, [s. d.]). Ex: Dislexia, disgrafia, discalculia etc. Incluem-se nessa categoria pessoas com Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento.

II. Pessoa com deficiência intelectual é aquela que apresenta características condizentes com um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade. Por exemplo, pessoas com Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, Síndrome de Prader- Willi, Síndrome de Angelman, Síndrome de Willis ou pessoas que apresentem sequelas associadas aos Erros Inatos do Metabolismo (Fenilcetonúria, Hipotireoidismo congênito, etc) (Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento).

III. As pessoas com transtornos globais do desenvolvimento são aquelas que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Psicose Infantil conforme especifica a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (BRASIL, 2008).

IV. É função do estudante apoiador: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta e indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

V. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas, conforme necessidade do apoiado, nas quais o estudante com outras demandas pedagógicas esteja matriculado.

VI. O estudante apoiador deve ofertar suporte pedagógico também em horários de estudo extra sala, como um espaço de reforço aos conteúdos trabalhados nos momentos de aula.

#### DO APOIO AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO MENTAL

I. Consideram-se estudantes com transtorno mental os que possuem alterações do funcionamento da mente que venham a prejudicar o desempenho da pessoa em suas atividades diárias e nos seus relacionamentos interpessoais. É possível que o indivíduo com transtorno mental apresenta dificuldades na relação com familiares, colegas de turma, amigos em geral, docentes, entre outros.

II. Em certos casos, existe alteração na compreensão de si, dos outros, e das atividades externas a ele. O transtorno mental possibilita, às vezes, que o indivíduo perca sua capacidade de autocrítica e sua tolerância aos problemas.

III. É função do estudante apoiador de pessoas com transtorno mental, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO XV  
LISTA DOS ESTUDANTES QUE NECESSITAM DE APOIO PARA O SEMESTRE 2022.1 - ETS**

Aluno(a) a ser apoiado(a)	
Nome	Rayanna Rodrigues de Freitas
Curso	Técnico em Prótese Dentária
Deficiência	Demandas pedagógicas
Quantidade de apoiadores	01
Perfil do apoiador	Mesmo curso, preferencialmente do mesmo período ou períodos mais avançados para auxílio em demandas pedagógicas.

\*A divulgação das demandas pedagógicas dos estudantes foram autorizadas pelos mesmos na ocasião da avaliação neste Comitê.